

ESTATUTO

Associação dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, SEDE E REPRESENTAÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, neste Estatuto denominada ASTREMG, regida nos termos dos artigos 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, sem fins econômicos, fundada em 12 de abril de 1989, com duração por tempo indeterminado, exercerá suas atividades estatutárias sem finalidade político-partidária, religiosa ou de lucro, e sem distinção de nacionalidade, cor, culto ou sexo.

§ 1º - A ASTREMG, sendo uma Associação sem fins econômicos, não poderá distribuir lucros ou dividendos, sendo vedada a concessão de benefícios e vantagens que não abranjam todos os associados de forma equânime e equitativa, exceto se expressamente previsto neste Estatuto ou autorizado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - É vedada a participação da ASTREMG em manifestações que contrariem suas finalidades, podendo, entretanto, prestar homenagens àqueles que tenham prestado relevantes serviços a esta Associação, reconhecidos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo; cuja proposta poderá partir de seus Coordenadores, do Conselho Deliberativo, de 1/3 dos membros deste Conselho ou, ainda, de 100 (cem) associados quites com suas obrigações, devendo o pedido ser fundamentado com a especificação de tais serviços.

Art. 2º - A ASTREMG tem por finalidade:

I – Defender os direitos e interesses dos seus associados judicial, extrajudicial e administrativamente.

II – Promover o conagraçamento dos seus associados proporcionando o desenvolvimento de atividades de caráter social e cultural;

III – Promover assistência social aos associados e seus dependentes, concedendo-lhes os benefícios previstos neste Estatuto e outros instituídos pela Diretoria e/ou Conselho Deliberativo.

Art. 3º - A ASTREMG tem sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 320, bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte, Minas Gerais, onde tem foro.

Art. 4º - A ASTREMG será representada:

a) administrativa e juridicamente, pelos seus Coordenadores Gerais;

b) social e politicamente, pelos seus Coordenadores Gerais e pelo Conselho Deliberativo.

Art. 5º - Para a persecução das suas finalidades a ASTREMG poderá representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias, em todas as suas instâncias, os interesses coletivos dos seus associados, podendo atuar na condição de substituto processual, como autor ou terceiro interessado, em ações de interesse funcional dos mesmos;

§ 1º - A propositura de ações judiciais ou requerimentos administrativos em nome dos associados para a defesa dos seus interesses não prescinde de aprovação prévia em Assembléia;

§ 2º - No ato de sua adesão à entidade, os associados autorizam expressamente a propositura de ações coletivas para a defesa dos seus interesses por parte da ASTREMG.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º - O quadro social é composto das seguintes categorias de associados:

I – ASSOCIADOS FUNDADORES, aqueles que participaram de sua fundação;

II – ASSOCIADOS CONTRIBUINTEs, aqueles que aderirem após a constituição da ASTREMG.

§ 1º - Os servidores ativos, inativos e pensionistas do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, podem associar-se à ASTREMG, na qualidade associado contribuinte.

§ 2º Os ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou por afinidade dos Servidores do TRE-MG, podem se associar à ASTREMG, na qualidade de associado contribuinte. Nessas hipóteses, a contribuição será paga pelo Servidor. Estes associados somente permanecerão na Associação enquanto o Servidor permanecer associado e não poderão concorrer a cargos da Diretoria e Conselhos.

Parágrafo único – Os empregados terceirizados, enquanto prestarem serviço ao TRE/MG, e os servidores vinculados aos outros órgãos do Poder Judiciário Federal em Minas Gerais, que já forem associados à época da aprovação deste Estatuto, poderão permanecer como associados sem direito a concorrer a cargos de Diretoria e Conselhos, não sendo possível novas filiações.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - São direitos do Associado, além daqueles constantes da Lei e dos Regulamentos específicos:

I – usufruir das prerrogativas do Estatuto e invocar seus direitos perante os órgãos competentes da ASTREMG;

II – participar das Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, com direito a voto, desde que estejam em dia com todas as obrigações administrativas e financeiras para com a ASTREMG;

Parágrafo único – Em caso de associado que tenha exercido qualquer cargo na ASTREMG, sua participação estará sujeita às prestações de contas e respectiva aprovação pelos órgãos competentes.

III – votar e ser votado, excluindo-se, para ser votado, os impedidos no art. 6º deste Estatuto;

§ 1º – O associado que desejar concorrer a qualquer cargo eletivo deverá estar quite com as obrigações pecuniárias e sociais, sendo certo que, em havendo o mesmo exercido qualquer cargo, somente poderá ser reeleito uma vez para o mesmo cargo, bem como ter as suas contas prestadas e aprovadas pelos órgãos competentes.

§ 2º - O associado eleito para o exercício de qualquer cargo da ASTREMG que esteja obrigado à prestação de contas, deverá tê-las aprovadas pela Assembléia Geral Ordinária, constituindo a falta da prestação de contas, ou sua não aprovação, impedimento para a sua candidatura e eleição para qualquer cargo eletivo.

§ 3º - O impedimento à candidatura e à eleição a qualquer cargo eletivo da ASTREMG, em face da falta de prestação de contas daquele que está obrigado a prestá-las, só será ilidido depois de cumprida a sua obrigação de prestar as contas por ele devidas, e desde que estas contas sejam aprovadas.

IV – freqüentar as dependências da ASTREMG e comparecer às reuniões por ela promovidas, assim como participar de suas atividades, usufruindo dos benefícios oferecidos, e obedecendo às normas estabelecidas nos regulamentos próprios;

V – apresentar ao Conselho Deliberativo e à Diretoria, por escrito, projetos, sugestões e idéias de realizações que julgarem convenientes aos objetivos da ASTREMG;

VI - ocupar cargos administrativos, sociais, recreativos e culturais na administração da ASTREMG, por escolha da Diretoria;

VII – representar ao Conselho Deliberativo contra ato que julgar prejudicial à sua pessoa ou a de qualquer de seus dependentes, bem como aos seus direitos, e recorrer, ao Conselho Deliberativo, contra penas que lhe sejam impostas pela Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação;

Art. 8º - São Deveres dos Associados, além dos fixados nos regulamentos especiais:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regulamentos e as resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

II – cooperar, sempre, direta ou indiretamente, para o engrandecimento da ASTREMG e para seu bom nome;

III– contribuir para que a ASTREMG realize suas finalidades;

IV – pagar a contribuição mensal;

V – solver, pontualmente, quaisquer compromissos com a Tesouraria da ASTREMG, sob pena de privação de seus direitos sociais e pagamento de multa, cujo valor será fixado em Regimento Interno;

VI – acatar a autoridade dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo da ASTREMG, nos limites de suas atribuições estatutárias e legais;

VII – comprovar, por meio da carteira social e do recibo válido para a ocasião, a sua condição de associado em gozo de seus direitos;

VIII – comunicar, por escrito, à Diretoria, a mudança de seu endereço, profissão ou estado civil;

IX – tratar com urbanidade os demais associados, bem como os funcionários da ASTREMG.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 9º - O patrimônio da ASTREMG é constituído pelos bens e direitos como tal registrados na data da aprovação deste Estatuto e pelos que venham a ser adquiridos, posteriormente, a qualquer título.

Art. 10 - Constituem receitas da ASTREMG:

I – contribuição mensal dos Associados, jóias e demais contribuições legalmente instituídas;

II – o produto de donativos de qualquer natureza;

III – a renda de serviços internos;

IV – o produto da venda de bens inservíveis;

Parágrafo único – A contribuição mensal será definida pela diretoria, com a anuência de, no mínimo, dois membros do Conselho Deliberativo.

Art. 11 - Constituem despesas da ASTREMG:

I – os salários, honorários e gratificações, inclusive encargos sociais, devidos aos seus empregados, membros dos seus órgãos e prestadores de serviços;

II – o pagamento de taxas e obrigações;

- III – a aquisição de materiais e serviços para o seu funcionamento;
- IV – a conservação de seus bens;
- V – o custeio de festas, diversões, patrocínios e demais promoções;
- VI – despesas e custas processuais das ações em que a ASTREMG seja parte;
- VII – os gastos eventuais, devidamente autorizados.

Art. 12 – É permitido o pagamento de remuneração, direta ou indireta, aos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo pelo exercício das funções inerentes ao cargo, desde que o valor seja aprovado por Assembleia e que sejam observados os limites da legislação em vigor.

§ 1º - A Associação irá arcar, semestralmente, com o pagamento de 1 (um) salário mínimo dividido aos membros participantes do Conselho Fiscal, a título de *pro labore*, condicionado à entrega do parecer semestral relativo às contas da entidade.

§ 2º - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo ficam isentos do pagamento de mensalidade e sempre terão direito a dois convites nos eventos promovidos pela entidade, um para si próprio e outro para um acompanhante.

CAPÍTULO V

DA ENUMERAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO, DA COMPETÊNCIA E DO MANDATO DOS ÓRGÃOS DA ASTREMG

SEÇÃO I

Da Enumeração

Art. 13 - São órgãos da ASTREMG:

- I – a Assembléia Geral;
- II – o Conselho Deliberativo;
- III – a Diretoria;
- IV – o Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Os membros de quaisquer dos órgãos da ASTREMG terão de ser, necessariamente, associados em dia com suas obrigações.

SEÇÃO II

Da Assembleia Geral

Subseção I

Da Composição e Atribuições

Art. 14 - A Assembléia Geral constituir-se-á pelos associados maiores e capazes, que se encontrem no gozo de suas faculdades e de seus direitos estatutários, plenos, quites com as obrigações administrativas, financeiras e estatutárias, junto à ASTREMG.

Parágrafo único – compete privativamente à Assembléia Geral autorizar a compra ou venda de bens com valor superior a 50 (cinquenta) salários mínimos.

Art. 15 - Reunir-se-á a Assembléia Geral:

I – ordinariamente, em dia designado por edital, na primeira quinzena de junho de ano que ocorrerá as eleições, para fim de eleger: os Coordenadores Gerais, membros do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

II – ordinariamente, todo ano, em dia a ser designado por edital, para examinar e aprovar relatórios, balanços e contas da Diretoria do ano anterior, sobre os quais haja se manifestado o Conselho Fiscal em até 60 (sessenta) dias após a entrega destes pareceres.

III – extraordinariamente, em qualquer tempo, para decidir sobre assunto de sua competência.

Parágrafo único – A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada e realizada cumulativamente com a Assembléia Geral Ordinária, no mesmo local, data e hora, e instrumentada em ata única.

Art. 16 - A Assembléia Geral tem competência para decidir todos os assuntos relativos às finalidades da ASTREMG e tomar as resoluções que julgar conveniente para a defesa e desenvolvimento desta Associação, cabendo-lhe privativamente:

I – reformar o Estatuto;

II – eleger e destituir a qualquer tempo: os Coordenadores Gerais, os membros do Conselho Deliberativo e os membros do Conselho Fiscal;

III – examinar e aprovar, anualmente, as contas da Diretoria;

IV – deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

V – aprovar a instituição de contribuições extraordinárias;

VI – deliberar sobre a venda ou constituição de ônus reais sobre bens patrimoniais imóveis;

VII – definir a forma e os valores que serão pagos à título remuneração, direta ou indireta, aos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Art. 17 - A Assembléia Geral será convocada:

I – por qualquer Coordenador Geral;

II – pelo presidente do Conselho Deliberativo;

III – por pelo menos 1/5 do total dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e quites com a ASTREMG, quando a Diretoria ou Conselho Deliberativo não atendam, no prazo de dez dias, o pedido de convocação que lhe apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

IV – A convocação será feita por edital publicado na imprensa, pelo menos uma vez em jornal de grande circulação em Belo Horizonte, fixado no quadro de avisos da ASTREMG, facultada a divulgação via *Internet* e a comunicação individual ao associado através de carta e/ou *e-mail*, devendo conter data, hora, ordem do dia, bem como a indicação dos pontos de pauta.

§ 1º - Entre o dia da publicação, da convocação e o da realização da Assembléia, haverá o prazo mínimo de 8 (oito) dias.

§ 2º - Em primeira convocação, a Assembléia Geral só se reunirá com a presença mínima de um terço dos associados que a compõem; em segunda convocação, com qualquer número.

§ 3º - Em sendo utilizado o voto eletrônico ou por carta, a apuração de *quorum* para os fins do parágrafo anterior será feita através da votação final, somando-se os votos presenciais aos votos feitos por meio eletrônico e aos votos feitos por carta.

§ 4º - Somente poderá ser tratado, na reunião da Assembléia, o assunto que originou a sua convocação, sendo nula e de nenhum efeito qualquer deliberação estranha ao objeto da reunião.

Art. 18 - Antes de instalar-se a Assembléia, os associados presentes assinarão o “livro de presença”, indicando seus nomes.

Art. 19 - A Assembléia será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo; na sua falta ou impedimento, pelo Secretário do Conselho Deliberativo; na sua falta ou impedimento, por um de seus Coordenadores Gerais; na falta ou impedimento de todos eles, será escolhido, entre os presentes, pelos associados que assinaram a lista de presença e que tenham condições legais para integrar a Assembléia Geral.

Art. 20 - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata redigida por um secretário nomeado quando da instalação da reunião e assinada pelos Presidentes da

Assembléia, do Conselho Deliberativo e pelos Coordenadores Gerais, quando estiverem presentes, bem como pelos escrutinadores e pelo secretário.

Subseção II

Da Assembléia Geral para a Eleição de Administradores e membros do Conselho Fiscal

Art. 21 – A Diretoria, por meio de seus Coordenadores Gerais, deverá, até o dia 28 de abril, ou no primeiro dia útil que lhe suceder, anterior às eleições de que trata o inciso I do art. 15, afixar nos quadros de aviso da ASTREMG e depositar nas mãos do Presidente do Conselho Deliberativo, a relação primária dos associados que comporão a Assembléia Geral, com nome, matrícula e categoria social, facultado ao associado não discriminado na relação questionar os motivos da omissão do seu nome.

§ 1º - No dia 31 de maio, ou no primeiro dia útil que o suceder, os Coordenadores Gerais farão afixar nos quadros de aviso da Associação e depositará nas mãos do Presidente do Conselho Deliberativo, a lista definitiva dos associados que comporão a Assembléia Geral, os quais deverão estar quites com suas obrigações administrativas, financeiras e estatutárias, e em condições de votar, o que será verificado junto à Tesouraria até aquela data.

§ 2º - Só poderão votar os associados relacionados na listagem referida no parágrafo anterior sendo certo que caberá à Comissão de Eleição decidir sobre a lista de associados com direito ao voto, homologando-a em Assembléia.

§ 3º - As eleições deverão ocorrer na primeira quinzena do mês de junho do ano que ocorrerá as eleições.

Art. 22 - Ao Presidente da Assembléia caberá presidir a sessão na qual serão escolhidos dentre os presentes que não estejam concorrendo em nenhuma das chapas inscritas, por votação majoritária, um secretário e dois escrutinadores, para compor a Comissão de Eleição.

§ 1º - À Comissão de Eleição caberá decidir, com independência e imparcialidade, a respeito dos associados em condições de voto e quaisquer incidentes emitindo, ao final, ata circunstanciada em que constem todos os atos praticados e o resultado final das eleições.

§ 2º - A cada associado corresponderá o direito a um voto dentre as chapas inscritas e três votos dentre os candidatos ao Conselho Fiscal.

§ 3º - A chamada do associado para votar será feita pela ordem de chegada, obedecendo-se o sistema de filas.

Art. 23 - O voto na Assembléia para eleição é secreto, pessoal, de direito intransferível e será manifestado por meio de cédulas, que serão fornecidas e rubricadas pelos membros da Comissão de Eleição e depositadas, pelo votante, em urna indicada, podendo ser utilizado o voto eletrônico, cujo relatório final deverá ser, de igual forma,

rubricado pelas mesmas pessoas acima, sendo certo que o resultado, em qualquer dos casos, seja homologado pela Comissão de Eleição, com a assinatura de todos os seus membros.

§ 1º - As chapas completas para Coordenadores Gerais e membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, serão registradas na secretaria da ASTREMG, por qualquer sócio com direito a voto, até o dia 15 de março, ou primeiro dia útil que o suceder, do ano que ocorrerá as eleições, acompanhada da autorização expressa subscrita pelos candidatos e cópia do documento de identidade.

§ 2º - A candidatura para o Conselho Fiscal será individual e desvinculada das chapas concorrentes aos demais cargos da Associação e deverá ser registrada na forma e no prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 3º - É permitido o registro de cédulas com *slogans* alusivos ao pleito, de forma correta e respeitosa, sendo que os pedidos de registro e o rol de candidatos não poderão conter rasuras, rabiscos nem substituição de nome.

§ 4º - Não é permitida a candidatura desvinculada de chapas, exceto na hipótese de candidatura ao Conselho Fiscal.

§ 5º - Nas cédulas das chapas inscritas constarão os candidatos a Diretoria e Conselho Deliberativo, com indicação dos respectivos cargos que pleiteiam.

§ 6º - Somente serão elegíveis os associados quites com a Tesouraria na data do registro da candidatura e aqueles não impedidos nos parágrafos do art. 6º deste Estatuto.

§ 7º - A Associação disponibilizará para as chapas concorrentes ao pleito o numerário equivalente a 2 (dois) salários mínimos para fins de gastos com divulgação no período da campanha eleitoral, valor a ser dividido entre as chapas inscritas, as quais deverão prestar contas dos gastos, com a entrega das notas fiscais em nome da Associação no prazo de 10 dias após a homologação final das eleições, sob pena de devolução dos valores.

Art. 24 - O Presidente da Assembléia, após a homologação do pleito pela Comissão de Eleição, marcará a data da posse dos eleitos, para o mês de julho, preferencialmente para o dia 1º (primeiro) ou primeiro dia útil subsequente, quando dará posse aos eleitos, em cerimônia de posse e transmissão de cargos, encerrando assim a Assembléia Geral, terminando aí seus poderes com a aposição de assinatura na ata respectiva, lavrada na mesma ocasião.

§ 1º - Por oportunidade da cerimônia da posse, um dos Coordenadores Gerais designado previamente por seus pares abrirá Assembleia e convocará a Comissão de Eleição e seus membros, para assumirem os trabalhos de posse dos eleitos, sendo facultado o convite a associados, convidados e autoridades para comporem a mesa.

§ 2º – O mandato dos eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo inicia-se no dia 1º de julho do ano da eleição, e do Conselho Fiscal, no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao ano da eleição.

§ 3º – O administrador que, no curso de seu mandato, se candidatar a cargo público eletivo, deverá renunciar ou, por qualquer forma, desligar-se do cargo administrativo que ocupe na administração da ASTREMG.

§ 4º - No interstício entre a data da eleição e da posse, os eleitos constituir-se-ão em comissão para receber a transmissão administrativa dos encargos, e conhecer o funcionamento dos órgãos, em especial as obrigações e direitos da ASTREMG.

Subseção III

Da Assembléia para Aprovação de Relatórios, Balanços e Contas

Art. 25 - A Assembléia Geral de que trata o inciso II do art. 15 obedecerá ao seguinte procedimento:

I – Um dos Coordenadores Gerais designado lerá para a Assembléia os documentos que submete à apreciação dela, os quais terão sido afixados em quadros próprios, com antecedência mínima de 10 dias da data da reunião, a partir de quando estarão à disposição dos interessados para consulta, na secretaria da ASTREMG;

II – o Presidente do Conselho Deliberativo apresentará a decisão daquele órgão sobre o objeto da reunião;

III – o Conselho Deliberativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal prestarão as informações que lhes solicite qualquer dos integrantes da Assembléia Geral;

IV – esclarecidas as dúvidas que se apresentarem a Assembléia Geral deliberará sobre a aprovação, por meio de votação, cuja forma será decidida por seu Presidente.

§ 1º - Semestralmente, a ASTREMG fará publicar um balancete contábil para o conhecimento dos seus associados, bem como tornará público relatório mensal detalhado dos gastos da entidade no respectivo mês, através da fixação em quadros próprios, da publicação em seu jornal ou na página de Internet da Associação.

§ 2º - Para o ano em que ocorrerem as eleições o Conselho Fiscal emitirá dois pareceres para aprovação de contas, com o objetivo de separar as administrações em face do fim e início dos mandatos.

§ 3º - A prestação de contas e sua aprovação não constituem impedimento para a realização da Assembléia Geral Ordinária para as eleições da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da ASTREMG; ficando, contudo, aqueles que tinham por obrigação prestar contas, impedidos de se candidatar e exercer quaisquer cargos eletivos, caso não o façam.

Subseção IV

Da Assembléia Extraordinária

Art. 26 - São matérias cujo trato cabe à Assembléia Extraordinária e requerem para a sua aprovação o quorum qualificado de 2/3 dos associados presentes à Assembléia que, na forma deste Estatuto, estejam aptos e capacitados a votar:

I – mudança das finalidades essenciais da ASTREMG;

II – alienação de bem imóvel da ASTREMG.

Art. 27 - Para destituição de membro eleito, a Assembléia Geral obedecerá aos procedimentos abaixo, bem como o quorum de metade mais um de todos os associados presentes que tenham capacidade legal para o fim e se encontrem no pleno gozo de seus direitos para com a Associação, em especial estando em dia com todas as obrigações para com ela.

I – O voto é secreto, pessoal e intransferível e será manifestado em cédula ou por meio de apuração eletrônica, na qual se assinalará “sim” ou “não” à destituição daquele membro do órgão cuja função estiver sendo questionada e cujo nome deverá ter sido discriminado no edital de convocação.

II – Decidida a destituição, o Presidente suspenderá a Assembléia e convocará seu prosseguimento para o décimo dia seguinte, para eleição dos substitutos com mandato “*pro rata tempore*” até a data prevista para o encerramento do mandato do destituído, a qual será feita segundo disposições da subseção II desta seção II do capítulo V, diminuído o prazo de inscrição para cinco dias antes do pleito (§ 1º do art. 23) e permitido o voto ao associado constante da lista a ser elaborada pela Secretaria da ASTREMG até a data da eleição (art. 21).

§1º - Se a destituição não for de todos os componentes eleitos do órgão, permitir-se-á a candidatura isolada para os cargos a serem preenchidos.

§2º - Quando o destituído for o Presidente do Conselho Deliberativo, será imediatamente nomeado um novo Presidente da Assembléia, respeitada a ordem do art. 19, o qual responderá, no interstício entre a suspensão da Assembléia Geral e sua reinstalação, pela função de Presidente do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III

Do Conselho Deliberativo

Subseção I

Da Função e da Composição

Art. 28 - O Conselho Deliberativo é o órgão pelo qual os associados se manifestam coletivamente, sendo soberano e constituído de 5 (cinco) membros efetivos e 1 (um) suplente, associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários e eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único – Para as reuniões do Conselho, serão convocados todos os Conselheiros, atuando os suplentes, na ausência de efetivos.

Subseção II

Do Mandato

Art. 29 - O mandato do Conselheiro é de 3 (três) anos, permitida uma única recondução ao cargo que tenha efetivamente ocupado no período imediatamente anterior ao pleito.

§ 1º – Ocorrendo vacância no quadro de efetivos, será convocado, para a vaga, o suplente.

§ 2º – Ocorrendo a vacância de conselheiros, a substituição se fará por indicação da Diretoria, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Art. 30 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – ficar impedido, por qualquer razão, de exercer suas funções por prazo superior a seis meses consecutivos ou nove meses intercalados;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no mesmo ano, sem motivo aceito como justo por seus pares, desde que notificado por escrito e contra recibo, após a penúltima ausência;

III – explorar qualquer atividade econômica na ASTREMG, para si, ou tiver como explorador dela qualquer ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau inclusive.

Subseção III

Da Competência

Art. 31 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I) manifestar-se e propor sobre toda matéria de alta relevância, pertinente à existência e aos negócios da Associação, excluída a que for de competência privada de outro órgão. Considera-se de alta relevância a que assim for declarada pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo em votação preliminar;
- II) eleger seu Presidente e Secretário dentre os membros eleitos;
- III) apresentar à Assembléia Geral, fundamentadamente, as razões que o fazem deliberar pela solicitação de destituição de qualquer integrante de órgão eleito por ela;

- IV) conhecer anualmente a prestação de contas após parecer do Conselho Fiscal;
- V) interpretar as disposições deste Estatuto, suprir-lhe as omissões e esclarecer as dúvidas em sua aplicação;
- VI) facultativamente, elaborar e aprovar o Regimento Interno da ASTREMG;
- VII) resolver os casos omissos do Regimento Interno;
- VIII) convocar a Assembléia Geral;
- IX) fiscalizar a gestão da Diretoria; manifestar-se sobre relatórios dos Coordenadores Gerais; examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Associação e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração.
- X) receber e julgar recurso apresentado por associado contra a decisão da Diretoria que lhe aplicar penalidade (art. 53);
- XI) autorizar a compra ou venda de bens com valor superior a 10 (dez) salários mínimos.

Subseção IV

Das Reuniões

Art. 32 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – ordinariamente:

- a) até quinze dias após a posse do Conselho Deliberativo, para as eleições previstas no inciso II do art. 31, dando posse, na mesma reunião, aos eleitos;
- b) anualmente, na forma do art. 16, inciso III e do art. 31, inciso IV, deste estatuto.

II – extraordinariamente, sempre que os interesses da ASTREMG o exigirem, para deliberar sobre os demais casos de sua competência.

§ 1º – Os Coordenadores Gerais participarão das reuniões do Conselho Deliberativo sempre que julgarem do interesse da entidade ou quando convocados pelo Conselho, sem direito a voto.

Art. 33 - As reuniões serão convocadas pelo seu Presidente ou a requerimento, por escrito, da maioria simples de seus Conselheiros, mediante correspondência escrita a todos os seus integrantes ou publicação no site da associação ou jornal de grande circulação, postada com antecedência mínima de cinco dias e contendo a indicação do local onde será realizada, data, ordem do dia e horários da primeira e segunda convocações.

Art. 34 - O Conselho Deliberativo se reunirá com a presença mínima de 3 (três) Conselheiros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros que estejam em exercício de seus mandatos, exceto em casos que preveja votação qualificada.

Art. 35 - As reuniões serão presididas pelo Conselheiro Presidente e na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário que, ausente ou impedido, terá suas funções exercidas pelo Secretário *ad hoc*, escolhido na reunião.

Subseção V

Das Funções dos Membros do Conselho Deliberativo

Art. 36 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – juntamente com os Coordenadores Gerais, representar a ASTREMG social e politicamente;

II – proceder às convocações do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral, nos casos previstos neste Estatuto e também quando julgar necessário;

III – presidir as reuniões, cabendo-lhe o voto de qualidade, em caso de empate, desde que não se trate de eleições;

IV – exercer a Direção da Associação em caso de vacância de algum dos cargos de Coordenadores Gerais, até seu provimento, devendo ser substituído, no Conselho Deliberativo, pelo Secretário;

V – exercer os demais poderes a ele conferidos por este Estatuto.

Art. 37 - Ao Secretário do Conselho Deliberativo compete:

I – substituir o Presidente do Conselho nos casos de vacância, impedimento ou ausência.

II – secretariar os trabalhos do órgão, lavrando ata circunstanciada dos eventos, a qual será por ele e pelo Presidente assinada, após a aprovação do Conselho Deliberativo;

III – organizar e dirigir a secretaria do órgão, orientar e redigir a correspondência e zelar pelos documentos, especialmente os livros de atas, pertinentes ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral;

IV – ler, nas sessões do Conselho, o expediente e a correspondência;

V – tornar públicas, em aviso pela imprensa, quando necessário, as resoluções do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – No caso de vacância de um dos Coordenadores Gerais, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo atuar como Coordenador Geral interino, podendo, assinar conjuntamente com os Coordenadores Gerais remanescentes, os atos, despachos, autorizações e títulos de crédito essenciais à gestão da ASTREMG, bem como as demais funções do Coordenador Geral, até o final do mandato.

Art. 38 - Compete ao Conselheiro:

I – participar de todas as reuniões do Conselho, votar e ser votado, expressando-se livremente nos debates;

II – sobre cada matéria, usar a palavra pelo tempo máximo de 5 minutos, o qual poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da Presidência da Mesa, por igual tempo.

SEÇÃO IV

Da diretoria

Subseção I

Art. 39 - A Diretoria é o órgão de administração, direção e representação da ASTREMG, sendo constituída de três Coordenadores Gerais, que exercerão suas competências, direitos e deveres sempre em conjunto de pelo menos dois para todos os atos previstos neste Estatuto.

§ 1º - Ocorrendo vacância no quadro da Diretoria eleita pela Assembléia Geral, o cargo será preenchido por indicação dos Coordenadores Gerais, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, observado, no caso da ausência de dois Coordenadores Gerais, o parágrafo único do art. 37.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, o mandato do novo dirigente indicado encerra-se juntamente com o mandato dos demais, tendo ele que atender aos requisitos inerentes ao cargo a que será alçado, nos termos estabelecidos neste Estatuto.

§ 3º - No âmbito da Diretoria Executiva poderão ser criados e designados pelos Coordenadores Gerais cargos de Diretores Especializados e Interinos, exclusivo para Associados, sem remuneração, com atribuição de encaminhar demandas dos associados e atividades concernentes ao tema que ensejou a criação da Diretoria Especializada.

Subseção II

Do Mandato

Art. 40 - O mandato do Coordenador Geral é de três anos, iniciando-se e expirando-se com o mandato dos Conselheiros Deliberativos eleitos pela Assembléia Geral, permitida uma única recondução ao cargo que tenha efetivamente ocupado no período imediatamente anterior ao pleito.

Art. 41 - Perderá o mandato o Coordenador Geral que incidir em qualquer das hipóteses previstas nos incisos do art. 30.

Parágrafo único - Os cargos de Diretores Especializado e Interino são cargos de livre nomeação e exoneração, e seus mandatos serão exercidos pelo tempo de duração definido na nomeação, não podendo ultrapassar os mandatos dos Coordenadores Gerais que os nomearam.

Subseção III

Da Competência

Art. 42 - Compete à Diretoria, sempre em conjunto de pelo menos dois Coordenadores Gerais:

I – dirigir a Associação, segundo as disposições estatutárias e orientação do Conselho Deliberativo, administrar-lhe os bens e promover, por todos os meios, seu engrandecimento;

II – fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno, bem como as resoluções da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e as suas próprias;

III – organizar todos os setores de trabalho da ASTREMG, bem como aprovar os programas e festas sociais;

IV – vigiar a ordem, a correção e a urbanidade entre os sócios, zelando para que sejam mantidas;

V – fornecer ao Conselho Fiscal, semestralmente, o balancete da Tesouraria, com todos os esclarecimentos necessários;

VI – orçar as despesas das diversas seções da Associação;

VII – afixar, semestralmente, nos quadros de avisos da Associação, os balancetes.

Subseção IV

Das Reuniões

Art. 43 – A Diretoria reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que um Coordenador Geral convocar.

Art. 44 - As decisões nas reuniões serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

Subseção V

Das Funções dos Coordenadores Gerais

Art. 45 – São atribuições dos Coordenadores Gerais:

I – representar a Associação, em juízo ou fora dele, inclusive como substituto processual, podendo subscrever procurações judiciais, nas suas relações oficiais e com terceiros, e em todos os atos que lhe seja lícito manifestar;

II – convocar, em conjunto ou isoladamente, reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e, nos casos em que lhe defira o Estatuto, a Assembléia Geral;

III – presidir as reuniões da Diretoria, cujo presidente será um dos três Coordenadores Gerais, eleito por seus pares, assim que instaurada a reunião;

IV – despachar o expediente, assinar as atas das sessões que presidir e rubricar os livros da Associação abertos em sua gestão;

V – assinar, sempre em conjunto, documentos que representem obrigações assumidas pela Associação;

VI – elaborar o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria;

VII – expedir portarias relativas às deliberações da Diretoria, quando estas se destinarem ao conhecimento geral dos associados.

VIII – criar e designar Coordenadores Interinos para atuação prioritária em área específica, na hipótese prevista no art. § 3º do art. 39.

IX – superintender os serviços gerais da Tesouraria;

X – ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e títulos, de qualquer espécie, pertencentes à Associação;

XI – assinar, em conjunto com pelo menos um outro Coordenador Geral, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza, sendo que, quando estas e outras funções forem executadas através de sistema *on-line*, poderão ser delegadas a um único Coordenador Geral ou a terceiro mediante procuração específica com os poderes delegados.

XII – fazer despesas autorizadas pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembléia Geral, nos limites de suas respectivas competências, recolhendo a documentação própria;

XIII – apresentar à Diretoria, para remessa ao Conselho Fiscal, na primeira sessão de cada semestre, o balancete relativo ao semestre anterior;

XIV – organizar os balancetes mensais, os balanços anuais e a demonstração de receitas e despesas da Associação.

XV – ter a seu cargo a Secretaria da Associação, conservando em dia as atas das reuniões da Diretoria, fichários de matrículas de associados, registros de

correspondências, devendo determinar as providências que nesse sentido se fizerem necessárias;

XVI – lavrar, ler e guardar as atas das reuniões da Diretoria, em conjunto ou isoladamente;

XVII – redigir, assinar e expedir a correspondência da Associação e ler, nas reuniões da Diretoria, o expediente e as correspondências, em conjunto ou isoladamente;

XVIII – tornar públicas, em aviso pela imprensa e afixação nos quadros de aviso da Associação, quando necessário, as resoluções da Diretoria, em conjunto ou isoladamente;

XIX – assinar, em conjunto com pelo menos outro Coordenador Geral, títulos de propriedade, diplomas e outros documentos de igual natureza.

Parágrafo único - Somente nos casos especificados neste Estatuto poderá um dos Coordenadores Gerais atuar isoladamente, valendo como regra geral a atuação conjunta de pelo menos dois deles.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Subseção I

Da Função e da Composição

Art. 46 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das finanças e economia da Associação, sendo composto de três associados e um suplente, em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembléia Geral em votação majoritária e desvinculados das chapas concorrentes à Diretoria e ao Conselho Deliberativo.

Subseção II

Do Mandato

Art. 47 - O mandato do Conselheiro Fiscal é de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução ao cargo que tenha efetivamente ocupado no período imediatamente anterior ao pleito.

§ 1º – Ocorrendo vacância no quadro de efetivos, será convocado, para a vaga, o suplente.

§ 2º – Ocorrendo a vacância de conselheiros, a substituição se fará por indicação da Diretoria, *ad referendum* do Conselho Deliberativo;

Art. 48 - Perderá o mandato o Conselheiro Fiscal que incidir em qualquer das hipóteses previstas no art. 30 deste.

Subseção III

Da Competência

Art. 49 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir ordinariamente, até quinze dias após a sua eleição, para eleger o Presidente e o Secretário deste órgão, na forma do inciso II do art. 31, dando posse, na mesma reunião, aos eleitos;

II – autorizar a compra ou venda de bens com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos.

III – reunir extraordinariamente, sempre que os interesses da ASTREMG o exigirem, para deliberar sobre os demais casos de sua competência;

Parágrafo único – Os Coordenadores Gerais participarão das reuniões do Conselho Fiscal, sempre que este julgar do interesse da entidade ou quando convocado pelo Conselho, sem direito a voto.

IV – verificar, semestralmente a situação financeira pelo balancete da ASTREMG, emitindo parecer circunstanciado ao Presidente do Conselho Deliberativo;

V – examinar a escrituração e contas anuais elaboradas pela Diretoria em seu relatório e sobre elas emitir parecer ao Conselho Deliberativo, para apreciação e aprovação da Assembléia Geral;

VI – emitir parecer sobre quaisquer contas apresentadas, inclusive, nos casos de vacância dos cargos de Coordenadores Gerais;

VII - as reuniões serão presididas pelo Conselheiro-Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário que, ausente ou impedido, terá suas funções exercidas pelo Secretário *ad hoc*, escolhido na reunião.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 50 - São as seguintes as penas para descumprimento de dispositivos estatutários, regulamentares e legais a serem deliberadas e aplicadas pela Diretoria, considerando a gravidade da infração, a ser apurada em procedimento próprio, respeitado o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência verbal;
- b) advertência escrita;
- c) suspensão;
- d) exclusão.

§ 1º - Toda aplicação de pena será comunicada ao infrator e anotada na ficha do associado.

§ 2º - A pena de suspensão, que terá o prazo máximo de um ano, não isenta o apenado da obrigação de pagar as mensalidades e o impede de gozo de todos os direitos de associado.

§ 3º - A pena de exclusão será aplicada ao *ad referendum* do Conselho Deliberativo, nos casos de falta grave e ao que deixar de pagar três prestações sucessivas ou quatro prestações alternadas da contribuição mensal, bem como inadimplência reiterada de parcelas relativas aos convênios firmados pela Associação, tais como planos de saúde, seguros, farmácias e outros.

§ 4º - São circunstâncias atenuantes na aplicação das penas:

I – ter a infração sido cometida em legítima defesa própria ou de outrem;

II – tratar-se de primeira infração;

III – o infrator ter prestado, anteriormente, relevante serviço à ASTREMG.

§ 5º - São circunstâncias agravantes na aplicação da penalidade:

I – mau comportamento anterior;

II – reincidência na falta;

III – ofensa ou tentativa de ofensa à integridade física de outrem;

IV – simultaneidade ou conexão de infrações;

V – premeditação.

CAPÍTULO VII

DA DEFESA E DOS RECURSOS

Art. 51 - O associado será comunicado, formalmente, dos fatos faltosos que lhe são imputados, ainda que de maneira sucinta, e da intenção de julgá-lo, podendo apresentar defesa escrita junto à Diretoria, que a apreciará na reunião onde for deliberada a aplicação da penalidade.

§ 1º - Em 48 horas antes da reunião, a defesa será apresentada à Secretaria e enviada, imediatamente, para o Diretor designado para relator do processo de aplicação da penalidade.

§ 2º - Na reunião, o associado terá direito a apresentar sustentação oral de sua defesa, imediatamente após a apresentação do relatório e antes da emissão do voto do Diretor-relator.

Art. 52 - O associado punido poderá apresentar recurso escrito e fundamentado ao Conselho Deliberativo dentro do prazo de dez dias da comunicação, a qual poderá se dar na reunião de instrução do processo administrativo.

§ 1º - O início do prazo de qualquer penalidade se contará do dia seguinte do encerramento do prazo para recurso, se o apenado não recorrer. Se houver recurso, o prazo se contará da confirmação da pena, pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Não terá andamento o recurso redigido em termos desrespeitosos ou apresentado fora do prazo.

§ 3º - Recebido o recurso na Secretaria, será encaminhado ao Presidente do Conselho que, verificando estar o recurso em termos e dentro do prazo, o remeterá ao Conselho que designará o relator, para levá-lo na primeira reunião mensal subsequente.

§ 4º - Na reunião, o recorrente terá direito a fazer a sustentação oral das razões de recorrer, após a apresentação do relatório e antes que o Conselheiro relator pronuncie seu voto.

§ 5º - A decisão do recurso será deliberada pelo voto da maioria simples.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 - Os associados e membros da Diretoria não responderão, individual ou coletivamente, por obrigações assumidas pela Associação, salvo no caso de excesso no mandato e infração do presente Estatuto.

Parágrafo Único. No caso dos Coordenadores Gerais, eles somente poderão responder pelos excessos ou infrações para as obrigações decorrentes de seus atos expressamente tomados.

Art. 54 - A ASTREMG somente poderá ser dissolvida por decisão de seus Associados, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 55 - Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio líquido, após levantamento e liquidação dos débitos existentes, será destinado a uma entidade de assistência social, na forma da Lei.

Art. 56 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogando o Estatuto vigente até então e as disposições em contrário.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS TRANSITÓRIAS

Art. 57 – A Diretoria eleita em 2015 permanecerá no formato atual até o final do mandato de 2018, quando assumirão os novos eleitos na Assembléia Geral Ordinária, na forma do art. 21 e seguintes deste Estatuto.

Art. 58 – Os Membros do Conselho Fiscal da ASTREMG, com mandatos até 31 julho de 2018 terão seus mandatos prorrogados até 31 de dezembro de 2018, quando assumirão os novos eleitos na Assembléia Geral Ordinária, na forma do art. 21 e seguintes deste Estatuto.

Art. 59 – O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral realizada em 29 de junho de 2017, entra em vigor na data da sua aprovação, revoga o Estatuto anteriormente aprovado e somente poderá ser reformado por Assembleia Geral Extraordinária, para este fim especialmente convocada.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2018.

Frederico Gomes Jabbur
Presidente da Associação